

2

Dignidade da pessoa humana: evolução de uma idéia

“ a dignidade humana revela de modo imediato o conteúdo do que cada pessoa, em função de sua humanidade, pode exigir da comunidade.”

Jörg P. Müller

A busca pela razão que diferencia o homem das demais espécies e que justifica sua igualdade com os demais seres humanos, apesar das diferenças biológicas e culturais, retrocede no tempo. Sabe-se, hoje, que é a dignidade humana que torna o homem um ser único e, ao mesmo tempo, igual aos seus semelhantes; não é admissível, portanto, afirmar que alguns são superiores aos demais.

A dignidade da pessoa humana é o resultado da análise e constatação das características próprias, universais, do ser humano. É certo que não se pode impor esta universalidade absoluta em um sentido temporal, visto que o homem é um ser histórico e a evolução de suas concepções faz parte de sua natureza. Mas em um sentido cultural é possível afirmar a universalidade da dignidade, uma vez que em todas as sociedades há valores humanos, isto é, valores subjacentes ao homem pelo simples fato de ser humano. Valores que se diferenciam de acordo com épocas, sociedades, culturas e classes, mas não diferem o suficiente para se perder a idéia de dignidade, pois se há modificações nas relações sociais, há também valores comuns a estas sociedades. A análise das diferenças e semelhanças destes valores e seus fundamentos éticos torna possível a construção do que, atualmente é considerada dignidade individual. Contudo, dada a pluralidade de valores históricos e contemporâneos, não é possível restringir a dignidade de um indivíduo a um conceito fixista. A diversidade de manifestações da personalidade humana, a riqueza da vida, os olhares multifacetados sobre o tema tornam cada vez mais difícil a tentativa de se definir as dimensões da dignidade.

A dignidade humana nem sempre possuiu esta denominação; sua compreensão teve início com a concepção do próprio homem, da razão, da liberdade, do bem e da ética, no entanto, foi alterada diversas vezes. Foi na

Antigüidade que se iniciou a formação da idéia de dignidade, sem entretanto haver o entendimento e a utilização imediata deste termo. O mito foi a primeira forma do saber, devido a sua função didática da realidade e o fato de ensinar ao homem o seu lugar e os limites das suas ações. A importância de se apresentar valores desta forma é o fato de a sabedoria adquirir configuração da própria natureza e portanto fazer apelo a uma vontade que se mantém no terreno daquelas que se consideram exigências essenciais da vida, acima das flutuações do arbítrio individual.¹ Conseqüentemente, a religião é a forma mais antiga de expressão cultural de valores, normas do agir humano. O mito e a crença são as formas mais antigas da consciência moral; sem dúvida representam o caminho mais seguro encontrado pela sociedade para fundamentar em uma instância superior a normatividade imanente à ação humana e assegurar assim, com a garantia de um poder legislador revestido do prestígio do sagrado, a objetividade e a força obrigatória das normas.

Contudo, tanto na Ásia quanto na Grécia, a partir do século V a.C, o saber mitológico foi aos poucos substituído pela lógica da razão. O questionamento dos mitos religiosos levou à definição de um novo critério para as ações humanas. O próprio homem passa a ser definido como critério supremo, mas como não há conhecimento suficiente de si próprio, passa a ser analisado e questionado. O homem deveria ser mais bem conhecido para ser possível uma maior consciência do outro e do mundo uma vez que a ação justa e ética provém do próprio homem.

A idéia do Bem comum alcançado pelo cultivo das virtudes e realizado pelo Direito - a reflexão ética, a associação do respeito à justiça, a disposição justa considerada como a observância da lei e o respeito pela igualdade - o questionamento sobre o arbítrio do governante, o homem portador de conhecimento e sua necessidade de possuir uma vontade firme direcionada para o bem a fim de se tornar ético e digno são de observação obrigatória pelos pensadores gregos.

Na democracia grega a lei escrita adquire uma força moral maior que a soberania de determinados grupos ou classes sociais. A Justiça emerge como uma força e fonte de legitimidade das leis que irá atuar como sustentáculo da liberdade do cidadão. Nos versos de Eurípedes “ uma vez escritas as leis, o fraco e o rico

¹ VAZ, H.C. de L., *Ética e Direito*, p. 38 et. seq.

gozam de um direito igual: o fraco pode responder ao insulto do forte, e o pequeno, caso esteja com a razão, vencer o grande.”²

Enquanto no pensamento clássico a *dignitas* relacionava-se com a posição social ocupada e o reconhecimento dos demais, nesta nova fase do pensamento grego a dignidade era tida como qualidade inerente ao homem. O homem era possuidor de direitos inatos comuns a todos apesar da existência de diferenças de cunho particular e social.

O uso da capacidade racional e sua formação permitem ao homem o domínio sobre si mesmo independentemente de classe, talentos ou riqueza pessoal. Portanto, é a utilização do saber através de uma disciplina racional que possibilita uma vida cheia de dignidade a este ser que possui o status – derivado da própria dignidade - de humano. Desta forma através de seus questionamentos os filósofos gregos buscaram encontrar a essência humana: o bem, a ética, a igualdade e a liberdade; chegaram, por diversas formas, aos alicerces da idéia de dignidade humana. As respostas encontradas demonstraram como o homem é um ser único, e portanto com igualdade de direitos, cuja essência não se encontra no corpo, mas na alma.

Já no campo religioso, a fé monoteísta foi um dos grandes instrumentos justificadores da preeminência do ser humano sobre as demais criaturas. Um único Deus - transcendente, superior e criador de tudo e de todos - é de fato mais poderoso que diversos deuses e semideuses com características humanas. Além disso, afirmar que esse Deus criou o homem à sua imagem e semelhança dando a essa criatura o poder sobre as demais é, sem dúvida alguma, distinguir o ser humano.

Há na Bíblia diversos trechos que tratam das semelhanças de Deus com o homem bem como da posição preeminente ocupada por este na criação. Com isso, o cristianismo extraiu, por consequência, a premissa de que o ser humano é dotado de um valor próprio não podendo ser reduzido a mero objeto. São Tomás de Aquino afirmava que a dignidade fundamentava-se tanto no fato do homem ser a imagem e semelhança do Criador, como em sua capacidade de autodeterminação que é inerente à natureza humana, de tal sorte que, por força de sua dignidade, o ser humano, livre por natureza, existe em função da sua própria

² COMPARATO, F.K., *A afirmação histórica dos direitos humanos*, p. 12 et. seq.

vontade.³ De acordo com a tradição cristã, Deus deu ao homem a razão e, conseqüentemente, a capacidade de discernimento sobre as leis naturais. Desta forma, o status do homem é superior ao das demais criaturas, mas deve amar e respeitar os outros indivíduos agindo de forma digna, pois todos são racionais independentemente de sua categoria social. Este pensamento, contudo, não foi suficiente para evitar as crueldades praticadas por instituições ligadas à Igreja ao longo da história.

Já no pensamento jusnaturalista dos séculos XVII e XVIII, ocorreu uma alteração da concepção de dignidade onde esta passa por uma profunda modificação. A dignidade do ser humano, tida então como completa e autônoma, deveria ser respeitada como sendo a liberdade de agir do homem conforme sua razão, seu entendimento e sua opção não podendo ser tratada, de forma alguma, como objeto.

Kant completa o processo de secularização e laicização da dignidade ao defender que ela parte da autonomia ética do homem. Se o homem é livre, ele não está sujeito apenas às leis naturais como os demais seres, mas também às leis morais. Desta forma, será a racionalidade que irá determinar o agir humano, pois será o homem que fará a escolha definitiva entre praticar ou não a ação. É esta qualidade que irá diferenciá-lo das demais criaturas uma vez que estas não possuem escolha. Entretanto, se a razão confere liberdade, para Kant o bem maior é a boa vontade, pois todas as coisas podem ser circunstanciais, exceto ela. No dizer do filósofo:

Nem neste mundo nem fora dele, nada é possível pensar que possa ser considerado como bom sem limitação, a não ser uma só coisa: a boa vontade. A argúcia de espírito, a capacidade de julgar ou como queiram chamar os talentos do espírito, ou ainda a coragem valorosa, a decisão, a firmeza de propósitos como qualidades de pensamento são, sem dúvida, em certos aspectos, qualidades boas e desejáveis; mas também podem se tornar extremamente más e perniciosas se a vontade que deve usar desses dons naturais, e cuja constituição particular, por isso, se chama caráter, não for boa.

(...)

A boa vontade não é boa pelo que promove ou realiza, pela aptidão para alcançar qualquer finalidade proposta, mas tão-somente pelo querer, isto é, em si mesma. E considerada em si mesma, deve ser avaliada em grau muito mais elevado do que tudo o que por meio dela puder ser alcançado em proveito de qualquer inclinação ou, se quiser, da soma de todas as inclinações.⁴

³ SARLET, I.W., *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*, p.31.

⁴ KANT, I., *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, p. 21 et. seq.

Há aqui o resgate da idéia de dever moral; um querer com vistas a alcançar um fim desejado não pode servir de orientação ao agir. Já um imperativo categórico, que não se relaciona com finalidade alguma, basta por si, é objetivamente necessário por si mesmo, sem relação alguma com nenhum outro fim.

Compreende-se que no domínio moral, a vontade relaciona-se com o bem comum e não simplesmente com os interesses particulares do agente. Dada a racionalidade humana, a ação, para ser válida sob a égide do imperativo categórico, deverá valer como lei universal. E como meio para alcançar esse bem comum, o homem deve agir de tal maneira que possa usar a humanidade, tanto na sua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim, nunca simplesmente como meio.

O homem, para Kant, e de uma maneira geral todo ser racional, existe como um fim em si mesmo e não apenas como meio para o uso arbitrário de uma ou outra vontade. Neste sentido,

Em todas as suas ações, pelo contrário, tanto nas direcionadas a ele mesmo como nas que são a outros seres racionais, deve ser ele sempre considerado simultaneamente como fim. [...] Os seres, cuja existência não assenta em nossa vontade, mas na natureza, têm, contudo, se são seres irracionais, um valor meramente relativo, como meios, e por isso denominam-se coisas, ao passo que os seres racionais denominam-se pessoas, porque a sua natureza os distingue já como fins em si mesmos.⁵

No reino dos fins, ainda segundo o filósofo, tudo tem um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo equivalente. Por outro lado, a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade.⁶ Contudo, a dignidade da pessoa não se deriva apenas do fato desta ser considerada um fim em si mesma e não um meio para a realização de algo. A dignidade resulta do fato do homem ser racional, viver em condições de autonomia, ou seja, em condições de se guiar pelas próprias leis. É a autonomia da vontade, a autonomia ética do ser humano que lhe confere dignidade. Esta pressupõe e exige o reconhecimento da capacidade humana de dominação moral. É na concepção Kantiana que grande parte dos doutrinadores sustenta seus conceitos de dignidade da pessoa humana e,

⁵ KANT, I., *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, p. 58 et. seq.

⁶ *Ibid.*, p.65.

se para alguns não é a melhor percepção, o sentido Kantiano, sem dúvida alguma, repele qualquer possibilidade de coisificação do homem.

Nessa esteira, e seguindo a proposta de Maihofer, Perez Luño defende uma dimensão intersubjetiva ou social da dignidade. De acordo com o autor, ao invés de se levar em conta apenas o homem em sua esfera individual, a noção de dignidade deve ser construída, também, em cima da relação do indivíduo com os demais.⁷ Essa dimensão é de vital importância para medir o sentido e alcance dos direitos fundamentais que encontram na dignidade seu princípio fundamentador. Se a garantia efetiva destes permite a paridade de valor entre as pessoas gerando uma liberdade moral que lhes confere dignidade, esta deve ser vista em um caráter mais instrumental ou relacional do que ontológico. A igual dignidade não se restringe apenas à autonomia individual, mas relaciona-se profundamente com a necessidade de se promover as condições necessárias para uma contribuição ativa de todos na comunidade por meio do reconhecimento e proteção dos direitos e liberdades do homem.

A participação de todos de forma igualitária na construção de uma sociedade é, talvez, o que de mais importante o homem pode pleitear ao Estado. Hannah Arendt levanta, com propriedade, a condição humana de pluralidade uma vez que são os homens e não o Homem, a viverem na Terra e habitarem o mundo.⁸ Para ela, a pluralidade humana possui o duplo aspecto de igualdade e diferença. Iguais na medida que são capazes de compreender-se entre si e diferentes por precisarem do discurso para se entenderem e não apenas com sinais ou gestos. Portanto a pluralidade é a condição da ação humana pelo fato de sermos todos nós mesmos, isto é, humanos, sem que ninguém seja exatamente igual a qualquer pessoa que tenha existido, exista ou venha existir.⁹ Desta forma, se apesar (ou por consequência) desta diferença todos são (pelo menos na teoria) igualmente dignos, cumpre ao Estado não apenas o reconhecimento jurídico desta dignidade, mas o respeito efetivo e a garantia através de políticas públicas de condições que favoreçam a proteção do conjunto de direitos e deveres indispensáveis ao crescimento humano.

⁷ PEREZ LUÑO, A.E., *Derechos humanos, estado de derecho y constitucion*, p.318.

⁸ ARENDT, H., *A condição humana*, p.15.

⁹ *Ibid*, p.16.

Desenvolvendo esta visão, é plausível afirmar que a dignidade possui uma dupla dimensão, ou seja, pode ser entendida como fruto da autodeterminação da pessoa humana e como necessidade de proteção desta autonomia por parte do Estado e da comunidade. O caráter dúplice deste princípio implica em sua proteção jurídica consistente, entre outras, no dever de respeito aos direitos e de forma primordial no desenvolvimento da individualidade e capacidade de autodeterminação para que o indivíduo atue com liberdade e de forma efetiva na sociedade.

Atuando como limite e tarefa, outra concepção possível, a dignidade não apenas evita a redução do ser humano a mero objeto, mas impõe a tutela do Estado no sentido de proteção através de prestações positivas que assegurem o respeito e promovam a igualdade entre os indivíduos. Nesse sentido, Podlech leciona que como limite de atividade dos poderes públicos, a dignidade é algo que pertence a cada um não podendo ser perdida ou alienada. Como tarefa, reclamaria a atuação estatal no sentido de proteção da dignidade existente e visaria à criação de condições que possibilitariam o seu pleno exercício e fruição.¹⁰

Esse segundo caráter relaciona-se intrinsecamente com a natureza relacional da dignidade pois o indivíduo necessita, de alguma forma, do concurso do Estado e da comunidade para realizar as necessidades básicas que garantam a ele condições de se determinar livremente. Definir o princípio da dignidade da pessoa humana é tarefa árdua diante das inúmeras concepções igualmente importantes dadas por renomados doutrinadores. Os dados históricos bem como as dimensões levantadas não se sobrepõem às demais existentes que não foram mencionadas, apenas se encaixam de uma melhor forma com o desenvolvimento do trabalho.

Porém, um último ponto deve ser abordado e aqui são aproveitadas as lições de Norberto Bobbio¹¹. Mais do que definir e encontrar a melhor significação do que vem a ser dignidade humana, o que importa é proteger o homem: não se limitar ao discurso da igualdade, respeito, liberdade, mas promover medidas reais e efetivas para que todos, sem exceção, possam conviver em harmonia, sem a sobreposição de uns aos outros. Entender quem é o homem e o mundo em que se vive é primordial para a construção de um indivíduo. Se é possível afirmar que o

¹⁰ SARLET, I.W., *Dimensões da dignidade – ensaios de filosofia do direito e direito constitucional*, p. 32 et. seq.

¹¹ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*, p.25 passim.

conhecimento amplo liberta a alma do indivíduo ao torná-lo capaz de se autodeterminar, deve ser assegurado ao homem meios viáveis capazes de capacitá-lo a esta liberdade. Mais do que nunca, Estado e sociedade devem estar presentes para assegurar a dignidade do homem.